



GRANDE ORIENTE PAULISTA - GOP.

Integrante da Confederação Maçônica do Brasil – **COMAB.**
e da Confederacion Masónica Interamericana - **C.M.I.**

PODEROSA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Ao

Eminente Presidente da Poderosa Assembleia Legislativa do Grande Oriente Paulista.

Respeitável Irmão Antonio Flávio Varnier

Projeto de Emenda Constitucional

S :: F:: U::

Com os cumprimentos fraternos e o respeito devotado à Mesa Diretora da PAL e a todos os pares, nos termos previstos no artigo 60 da Constituição do Grande Oriente Paulista; 62, I e 63 do Regimento Interno da Poderosa Assembleia Legislativa do Grande Oriente Paulista, tem a presente a finalidade de apresentar Projeto de Emenda ao Regimento Normativo do Grande Oriente Paulista conforme segue.

Emenda Modificativa em relação ao Capítulo II do Regimento Normativo do Grande Oriente Paulista (artigos 17 a 23), passando a ter a seguinte redação:

Artigo 17 – O Aprendiz Maçom que houver frequentado sua Loja com assiduidade de, no mínimo 80% (oitenta por cento), pontualidade e verdadeiro espírito Maçônico durante, no mínimo, 7 (sete) meses, tendo recebido todas as instruções do seu Grau e apresentado Trabalho escrito relativo à doutrina do Grau, poderá ser admitido ao Grau de Companheiro Maçom a pedido do seu Vigilante, que deverá ser deliberado em Câmara do Meio.

§ 1º – Apresentado o trabalho em Tempo de Estudos pelo Aprendiz, ser-lhe-á coberto o Templo, bem como aos demais Aprendizes e Companheiros Maçons, passando a Loja a funcionar por transformação em Câmara do Meio e o Venerável Mestre abrirá discussão, onde Loja decidirá sobre o pedido de Elevação ou Aumento de Salário, bastando, o pedido de Elevação e a manifestação favorável da maioria dos presentes.

§ 2º – A Cerimônia de Elevação a Companheiro Maçom não poderá ser realizada na mesma Sessão em que for aprovado o Aumento de Salário do Aprendiz Maçom.

§ 3º – Rejeitado o pedido ou reprovado o Aprendiz Maçom, nova solicitação neste sentido só poderá ser apresentada depois que o Aprendiz Maçom tenha assistido a, pelo menos, mais 3 (três) Sessões de Instrução.

§ 4º – Realizada a Elevação, o Secretário da Loja comunicará o fato à Grande Secretaria de Administração do através do Escritório Virtual do Grande Oriente Paulista, para os devidos fins.

Artigo 18 – O Companheiro Maçom que tiver assistido às Sessões, nos Graus de Aprendiz ou Companheiro Maçom em sua Loja, com assiduidade mínima de 70% (setenta por cento) nos 5 (cinco) meses imediatamente posteriores à sua Elevação, tendo recebido as instruções do seu Grau, poderá, a pedido de seu Vigilante, ter solicitada sua Exaltação ao Grau Mestre Maçom, processando-se tudo de conformidade com os princípios estabelecidos nos parágrafos Primeiro a Quarto do Artigo anterior.

Parágrafo Único – Realizada a Exaltação, o Secretário da Loja comunicará o fato à Grande Secretaria de Administração via Escritório Virtual do Grande Oriente Paulista, com vista à emissão atualizada da Cédula de Identidade Maçônica (CIM), nos termos do artigo 21.



GRANDE ORIENTE PAULISTA - GOP.

Integrante da Confederação Maçônica do Brasil – **COMAB.**
e da Confederacion Masónica Interamericana - **C.M.I.**

PODEROSA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Artigo 19 – As Cerimônias de Iniciação, Elevação e Exaltação, com vista ao Rito adotado pela Loja, está disciplinada em Ritual próprio, editado pelo Grande Oriente Paulista, podendo, conforme o Rito adotado pela Loja, possuírem outras denominações equivalentes.

§ 1º – É vedada a utilização de tecnologia fotográfica, de vídeo ou de som, que permitam reproduzir o que se passou durante as Cerimônias Ritualísticas de Iniciação, Elevação ou Exaltação, para o resguardo do indispensável sigilo.

§ 2º – No caso previsto no Artigo 120B da Constituição do Grande Oriente Paulista, a realização de reuniões administrativas realizadas através de ferramenta eletrônica para videoconferência, onde for ministrada palestra sobre tema alusivo à Maçonaria, poderá ser considerado para fins de contagem do tempo previsto nos Artigos 17 e 18 deste Regimento Normativo, registrando a Loja em Ata específica o ato realizado.

Artigo 20 – As Cédulas de Identidade Maçônica (CIM), bem como qualquer título ou documento comprobatório desses Graus, somente serão entregues ao interessado em Loja, a fim de que, perante o Orador ou Oficial, conforme o Rito, nelas sejam lançadas o Ne Varietur, ou seja, a assinatura do titular.

Parágrafo Único – O Diploma de Mestre Maçom, expedido pelo Grande Oriente Paulista, é o documento comprobatório do Grau.

Artigo 21 – As Cédulas de Identidade Maçônica (CIM) serão expedidas pelo Grão-Mestre e assinadas pelas mesmas Autoridades referidas no Artigo 14 deste Regimento Normativo, devendo conter a data de Iniciação, Elevação, Exaltação e as Lojas que realizaram as respectivas Cerimônias.

Artigo 22 – A Exaltação (ou Elevação) ao Grau de Mestre Maçom confere ao Obreiro a plenitude de seus Direitos Maçônicos.

Artigo 23 – Os Interstícios para Elevação a Companheiro e Exaltação a Mestre só serão dispensados por Ato do Grão-Mestre.

Justificativa:

Trata-se de modernização do texto vigente, que prioriza o tempo de estudo realizado, estabelecendo percentuais para presença às respectivas sessões ou reuniões administrativas culturais, de modo a favorecer a formação dos Maçons do Grande Oriente Paulista.

Fixa também o texto, impedimento para a divulgação de fotos ou vídeos gravados durante cerimônias maçônicas, que tem se tornado – infelizmente – um nefasto costume que tem colaborado para a divulgação indevida de nossas atividades.

Finalmente, torna mais clara a redação – e o conseqüente entendimento – da permissão para que as reuniões realizadas através de videoconferência, sejam consideradas na contagem do tempo de formação e estudo dos Maçons da nossa Potência.

Sala das Sessões “Giuseppe Lofreda”

Oriente de São Paulo, aos 06 dias do mês de março do ano de 2021 da E.:V.:

DOMINGOS LÉO MONTEIRO

ARLS Acácia de Aparecida 139